AVISO DE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRONICA nº 017/2025

(RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS)

1) CONTRATANTE 1
2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 1
3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA 1
4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS 2
5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO 2
6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES 2
7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO 3
8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 4
9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 4
10) HABILITAÇÃO 6
11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 6
12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO 6
13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 7
14) DISPOSIÇÕES FINAIS 11
ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD 22
ANEXO II – PROPOSTA 22
ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 38
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA 23
ANEXO V – CONTRATO 40

1) CONTRATANTE

I - Município de Ouro Verde/SC
II - CNPJ: 80.913.031.0001-72

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º
II - Decreto Municipal nº 4212/2024, art. 8º

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, I ou Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
III - Decreto Municipal nº 4212/2024, art. 8º

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

I Início do recebimento das propostas 17/04/2025 as 08hs15min
II Fim recebimento das propostas 24/04/2025 08hs15mim
III Início da Disputa 24/04/2025 08:hs30min
IV Local de envio**:** www.bll.org.br (acesso identificado).

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - MENOR PREÇO.

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição Material/Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Orçam 1 Valor unitário	Orçam 2 Valor unitário	Orçam 3 Valor unitário
01	A contratação dos Serviços de termo nebulização (fumigação) para controle de pragas, em toda a rede de bocas de lobo do Município de Ouro Verde/SC, com fornecimento de produtos a serem utilizados e mão de obra, com eficiência contra o mosquito transmissor da dengue e outras pragas urbanas	Unidade	1200	R$5,00	R$5,00	R$5,40
02	Serviço de termo nebulização (carro fumacê) em vias públicas do Município de Ouro Verde/SC, com o fornecimento de produtos e mão de obra, com eficiência contra o mosquito transmissor da dengue e outras pragas urbanas.	Km	100	R$135,00	R$135,00	R$150,00

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de termo nebulização

(fumigação) voltados ao controle de pragas urbanas, com ênfase na eliminação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, Chikungunya e Zika vírus. Os serviços compreenderão a aplicação de produtos com eficácia comprovada tanto nas bocas de lobo quanto em vias públicas do Município de Ouro Verde/SC, incluindo o fornecimento de insumos e mão de obra especializada. Conforme DFD em anexo

I - **Prazo para execução será** até 31/12/2025, a contar da assinatura contrato.

7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o documento de formalização de demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
XI - É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);
XII - É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

XIII - Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

II - A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

9) PROPOSTAS DE PREÇO E JULGAMENTO

I - Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

II - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

III - **Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados** na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

V - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

[1] ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

VI - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

VII - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VIII - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

IX - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

X - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

XI - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

XII - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

XIII - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

XIV - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XV - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XVI - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XVII - A Licitação ficara aberta automaticamente no sistema da BLL por 1 hora para sessão de lances .

XVIII - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10) HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo IV, em até 1 **(uma) hora** a contar do momento que for declarada a melhor proposta;

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena

de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no documento de formalização da demanda.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde /SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X

	XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal 4047/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro Verde/SC exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licita.ov@ouroverde.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3447-0007.
II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal 4212/2023, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Município de Ouro Verde, 16 de abril de 2025.

MOACIR MOTTIN:66473942904

Assinado de forma digital por MOACIR MOTTIN:66473942904
Dados: 2025.04.16 14:35:51 -03'00'

MOACIR MOTTIN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante do atual cenário de proliferação de doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, como dengue, Chikungunya e Zika vírus, o Município de Ouro Verde/SC busca adotar medidas preventivas urgentes para evitar a disseminação dessas enfermidades em seu território.

A necessidade de atuação imediata foi reforçada por sugestão da Presidente da Câmara Municipal, que recomendou a realização de serviço de fumacê como estratégia de enfrentamento ao problema. Essa recomendação ganha ainda mais relevância diante da situação crítica enfrentada pelo município vizinho de Xanxerê, integrante da região da AMAI, que atualmente registra o principal surto de dengue e Chikungunya no Estado de Santa Catarina, conforme dados das autoridades sanitárias.

Considerando a frequente circulação de moradores de Ouro Verde para Xanxerê, torna-se imprescindível a adoção de ações de combate ao mosquito, com o objetivo de minimizar os riscos de transmissão e resguardar a saúde pública local.

Assim, justifica-se a contratação dos serviços de termo nebulização (fumigação) para controle de pragas urbanas, com aplicação em toda a rede de bocas de lobo do município, bem como a contratação do serviço de termo nebulização por meio de veículo fumacê, com aplicação em vias públicas. Ambos os serviços incluem o fornecimento dos produtos e da mão de obra necessária, e devem apresentar comprovada eficácia contra o mosquito transmissor da dengue e demais vetores urbanos.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de termo nebulização (fumigação) voltados ao controle de pragas urbanas, com ênfase na eliminação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, Chikungunya e Zika vírus. Os serviços compreenderão a aplicação de produtos com eficácia comprovada tanto nas bocas de lobo quanto em vias públicas do Município de Ouro Verde/SC, incluindo o fornecimento de insumos e mão de obra especializada.

A contratação terá vigência até dezembro de 2025 e prevê a realização de três aplicações programadas, a serem executadas conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no cenário epidemiológico local ou regional. A execução seguirá o seguinte cronograma:

- **Primeira aplicação:** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a formalização do contrato;
- **Segunda aplicação:** até o dia 30 de agosto de 2025;

- **Terceira aplicação:** até o dia 05 de dezembro de 2025.

As datas previstas poderão ser ajustadas mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir maior efetividade nas ações de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti* e outras pragas urbanas.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ENTRE AS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Para que um município possa prevenir surtos de dengue, Chikungunya, Zika vírus e outras doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, é fundamental a adoção de um conjunto de medidas coordenadas, contínuas e estratégicas de controle vetorial. Entre as principais ações disponíveis no mercado, destacam-se:

- Eliminação de criadouros: realização de campanhas de limpeza urbana, mutirões para recolhimento de entulhos e lixo acumulado, além de vistorias em terrenos baldios e imóveis com potencial de proliferação do mosquito;

- Aplicação de inseticidas (fumacê): uso de equipamentos e veículos com nebulizadores para dispersão de inseticidas nas áreas com maior risco de transmissão ou com casos confirmados da doença, visando à eliminação de mosquitos adultos;

- Aplicação de larvicidas: uso de produtos químicos específicos em locais com acúmulo de água que não podem ser eliminados, interrompendo o ciclo reprodutivo do vetor;

- Monitoramento com armadilhas (ovitramas): instalação de dispositivos para captura de ovos e monitoramento do nível de infestação, servindo de base para ações direcionadas.

Dentre as soluções mencionadas, a aplicação de inseticidas por meio da técnica de termo nebulização (fumacê) se mostra a medida mais adequada neste momento, considerando o cenário de alerta e a necessidade de uma ação imediata e de amplo alcance. Essa técnica permite alcançar áreas extensas de forma rápida e eficaz, reduzindo a população de mosquitos adultos em locais críticos, como bocas de lobo e vias públicas.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa terceirizada e especializada, devidamente habilitada e em conformidade com as normas técnicas sanitárias, para a execução dos serviços de termo nebulização com produtos adequados e mão de obra qualificada. A solução será aplicada em dois escopos complementares:

- Rede de bocas de lobo do Município de Ouro Verde/SC, por se tratar de locais propícios à

proliferação de pragas urbanas, incluindo o Aedes aegypti;

- Vias públicas, por serem áreas de grande circulação de pessoas, o que demanda maior controle para evitar a disseminação de doenças.

Essa solução reúne efetividade, viabilidade técnica e compatibilidade com a realidade do município, sendo a opção mais eficaz para o enfrentamento imediato e preventivo do problema.

4.QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL; ESTIMATIVA DE DESPESA E DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO COM BASE NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DEVIDAMENTE DOCUMENTADA, COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 23, *CAPUT* C/C § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021, JUSTIFICANDO, ASSIM, O PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade de execução de ações de controle vetorial por meio de termo nebulização (fumigação) em locais estratégicos do Município de Ouro Verde/SC, estima-se a realização de 03 (três) aplicações durante o período de vigência contratual, que se estende até dezembro de 2025, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A quantidade a ser contratada contempla a execução dos serviços em dois escopos distintos, porém complementares:

- Aplicação de termo nebulização em toda a rede de bocas de lobo do município;

- Aplicação de termo nebulização (veículo fumacê) em vias públicas urbanas.

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores especializados, observando os critérios previstos no art. 23, caput e §4º da Lei nº 14.133/2021, que trata da obtenção do valor estimado.

A pesquisa resultou nos seguintes valores médios por aplicação, já considerando fornecimento de insumos e mão de obra:

Item	Descrição Material/Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Orçam 1 Valor unitário	Orçam 2 Valor unitário	Orçam 3 Valor unitário
01	A contratação dos Serviços de termo nebulização (fumigação) para controle de pragas, em toda a rede de bocas de lobo do Município	Unidade	1200	R$5,00	R$5,00	R$5,40

	de Ouro Verde/SC, com fornecimento de produtos a serem utilizados e mão de obra, com eficiência contra o mosquito transmissor da dengue e outras pragas urbanas					
02	Serviço de termo nebulização (carro fumacê) em vias públicas do Município de Ouro Verde/SC, com o fornecimento de produtos e mão de obra, com eficiência contra o mosquito transmissor da dengue e outras pragas urbanas.	Km	100	R$135,00	R$135,00	R$150,00

Com base nesses dados, a estimativa de despesa total para a contratação foi fixada em R$ 19.500,00, já contemplando as três aplicações previstas no período de vigência contratual.

Ressaltamos que os valores foram orçados no item 1 considerando 1200 unidades, com valor mínimo de R$ 5,00 A UNIDADE e total R$ 6.000,00, e para o item 2 foi considerado QUILOMETRAGEM, sendo R$ 135,00 o km, totalizando o menor valor em R$ 13.500,00 reais.

A escolha pelo fracionamento em três aplicações visa permitir flexibilidade técnica à Secretaria de Saúde para avaliar a real necessidade de execução em função do contexto epidemiológico, otimizando recursos públicos e garantindo maior efetividade nas ações preventivas.

A documentação comprobatória da pesquisa de preços encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar, atendendo aos requisitos legais e garantindo a transparência, economicidade e eficiência da contratação.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREVISÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COM PARECER

5.1 COMUNICAÇÃO CONTÁBIL (em anexo)

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório de cada etapa aplicada, mediante a devida comprovação por meio da aposição de carimbo e/ou preenchimento de formulário específico na Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato designado. A entrega dos serviços somente será autorizada mediante a emissão da Autorização de Fornecimento e a assinatura do contrato.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal Da Saúde de Ouro Verde, conforme solicitante, e obrigatoriamente conter a mesma razão social e o mesmo CNPJ utilizados pela empresa contratada na fase de habilitação. A Nota Fiscal deverá ainda conter, de forma expressa, o número do empenho e do processo licitatório correspondente. Quando a Autorização de Fornecimento for expedida pelo Fundo municipal de Saúde de Ouro Verde, deverá constar o CNPJ: 11323964/0001-97.
Após a execução do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal, caberá à contratada o envio da mesma para o e-mail institucional: compras@ouroverde.sc.gov.br, a fim de que se proceda com os trâmites necessários ao pagamento. A apresentação de documento fiscal em desacordo com as exigências estabelecidas inviabilizará o pagamento, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes dessa inconsistência.
O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, conforme dados previamente informados no contrato.

7. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A ENTREGA DO OBJETO E /OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A contratação precisa estar disponível até a data de 07/04/2025.O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025 contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

8. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Grau de prioridade para esta contratação é alto, sendo realizada uma Dispensa eletrônica e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD (QUANDO HOUVER) PARA A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS:

O objeto que será contratado não possui vinculação com outro Documento de Formalização de Demanda - DFD.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme as cláusulas previstas no Contrato e em seus anexos.

10.2 Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas na solicitação de demanda.

10.3 Notificar formalmente o Contratado caso o objeto entregue não atenda às especificações da solicitação de demanda, devendo o mesmo proceder, às suas expensas, com a devida reparação, substituição ou correção, total ou parcial, no prazo fixado pela Administração.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais por parte do Contratado, inclusive por meio de servidor ou comissão designada para esse fim.
10.5 Efetuar o pagamento ao Contratado, referente ao fornecimento do objeto, observando o prazo, a forma e as condições estabelecidas neste Contrato.

10.6 Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação vigente e nas cláusulas do Contrato Administrativo.

10.7 Informar e cientificar o gestor do contrato acerca de quaisquer descumprimentos contratuais por parte do Contratado, a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

10.8 Manifestar-se de forma expressa e fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relativas à execução do contrato, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou que não apresentem relevância para a boa execução do ajuste.

10.9 Decidir sobre requerimentos apresentados pelo Contratado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do protocolo do pedido, admitida a prorrogação, uma única vez e por igual período, desde que devidamente justificada.

10.10 Analisar e responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do respectivo requerimento.

10.11 Ressalta-se que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1 O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Contrato Administrativo e em seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e pelas despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratado.

11.2 Responder pelos vícios e danos decorrentes dos itens fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.3 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a entrega ou execução, os motivos que eventualmente impeçam o cumprimento do prazo pactuado, devidamente justificados e comprovados.

11.4 Atender às determinações legais e técnicas expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados, conforme dispõe o art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Reparar, corrigir, substituir, remover ou reconstruir, total ou parcialmente e às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer bens ou serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual ou do uso de materiais inadequados.

11.6 Responder pelos vícios, falhas e danos oriundos da execução do objeto, inclusive por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo contratante. A Administração reserva-se o direito de deduzir do pagamento ou da garantia contratual, se houver, os valores correspondentes a eventuais danos.

11.7 Apresentar, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados, como condição para liquidação da despesa:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;

c) Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.8 Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação vigente, sem transferência de responsabilidade à Administração contratante e sem qualquer impacto sobre o objeto contratado.

11.9 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, acidente ou situação relevante ocorrida no local de execução do objeto.

11.10 Suspender imediatamente qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a técnica recomendada ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou ao meio ambiente, quando determinado pelo contratante.

11.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, compatíveis com as obrigações assumidas.

11.12 Cumprir, ao longo da execução contratual, as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como outras reservas previstas em legislação específica (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.

11.13 Comprovar, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, o cumprimento das reservas legais de cargos mencionadas no item anterior, mediante apresentação de documentação que identifique os empregados alocados para essas vagas, quando couber (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.14 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem autorização expressa da Administração.

11.15 Arcar com eventuais ônus decorrentes de equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive aqueles relacionados a custos variáveis futuros e incertos, devendo complementá-los sem ônus adicional ao contratante, salvo nos casos expressamente previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.16 Observar e cumprir, além das normas federais, estaduais e municipais vigentes, todas as normas de segurança exigidas pela Administração contratante no local de execução do objeto.

12. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO TEM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART.72 , V). (DISPENSA)

PESSOA JURÍDICA:

12.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE
A pessoa jurídica interessada na contratação deverá apresentar a seguinte documentação, obrigatória para fins de habilitação:

a) Contrato Social ou instrumento equivalente, devidamente registrado, que comprove a constituição da empresa e os poderes de representação legal;

b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Certidão de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade vigente, podendo ser negativa ou positiva com efeitos de negativa;

h) Comprovação de que o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) constante no Cartão do CNPJ é compatível com o objeto licitado;

i) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS, quando a atividade assim o exigir;

j) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, contendo as seguintes informações:

i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ii. Enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e condições da contratação, bem como compromisso de manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato e até o pagamento final;
iv. Cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável;
v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referentes à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

13. GESTÃO DO CONTRATO:

1041 – HENRIQUE VOGEL

Passo a passo da gestão do contrato:

O Gestor do Contrato terá como obrigações mínimas:
I - Seguir o Contrato quanto às regras relativas à gestão do contrato;
II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao

contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Dirlei Pasini Guiotto – 519

FISCAL DO CONTRATO

Passo a passo da fiscalização do contrato:

O Fiscal do contrato terá como obrigações mínimas:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
VI - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
VII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

X - Receber o objeto do contrato mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Município de Ouro Verde SC, 16 de ABRIL de 2025.

HENRIQUE VOGEL
Secretario Municipal de Saúde de Ouro Verde

ANEXO II – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- **a)** Contrato Social ou instrumento equivalente, devidamente registrado, que comprove a constituição da empresa e os poderes de representação legal;
- **b)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- **c)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- **d)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- **e)** Regularidade com o FGTS;
- **f)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- **g)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- **h)** Comprovação de que o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) constante no Cartão do CNPJ é compatível com o objeto licitado;
- **i)** Comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS, quando a atividade assim o exigir;
- **j)** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, contendo as seguintes informações
 - **i)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - **ii)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - **iii)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - **iv)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - **v)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. referentes à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

ANEXO IV- DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;(quando for o caso)
c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
f) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

ANEXO V CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 0XX/2025

DISPENSA ELETRONICA Nº.: 0XX/2025

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031/0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MOACIR MOTTIN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. XXXXXX, com sede na Rua. XXXXXXXX Bairro. XXXXXXX no Município de XXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr.XXXXXXXX**,** portador da RG:XXXXXXXXX e CPF sob nº.XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0XX/2025, Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, homologado em XX/XX/2025, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de termo nebulização (fumigação) voltados ao controle de pragas urbanas, com ênfase na eliminação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, Chikungunya e Zika vírus. Os serviços compreenderão a aplicação de produtos com eficácia comprovada tanto nas bocas de lobo quanto em vias públicas do Município de Ouro Verde/SC, incluindo o fornecimento de insumos e mão de obra especializada.

Item	**Descrição do item**	**Und med.**	**quant**	**Valor unitário**	**Valor total**
01	A contratação dos Serviços de termo nebulização (fumigação) para controle de pragas, em toda a rede de bocas de lobo do Município de Ouro Verde/SC, com fornecimento de produtos a serem utilizados e mão de obra, com eficiência contra o mosquito transmissor da dengue e outras pragas urbanas	Unidade	1200		
02	Serviço de termo nebulização (carro fumacê) em vias públicas do Município de Ouro Verde/SC, com o fornecimento de produtos e mão de obra, com eficiência contra o mosquito transmissor da dengue e outras pragas urbanas.	Km	100		

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Documento de formalização da demanda;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2025 contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$:.....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e autorização da secretaria requisitante, declarando que os serviços foram realizados e atende os requisitos solicitados, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços;

6.2. Sendo que os dados para emissão da nota fiscal deverão ser com as seguintes informações**:** Município de Ouro Verde/SC, CNPJ: 80.913.031.0001-72, Rua João Maria Conrado n°425, e deverá ser enviado para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br.

6.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo;

6.4. O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no menor índice entre o IGPM ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação de demanda;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, se os serviços não atenderem a solicitação de demanda realizada pelo município, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato Administrativo;
8.8. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 3 dias uteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias uteis.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Contrato Administrativo e em seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e pelas despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratado.
9.2 Responder pelos vícios e danos decorrentes dos itens fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.3 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a entrega ou execução, os motivos que eventualmente impeçam o cumprimento do prazo pactuado, devidamente justificados e comprovados.

9.4 Atender às determinações legais e técnicas expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados, conforme dispõe o art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Reparar, corrigir, substituir, remover ou reconstruir, total ou parcialmente e às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer bens ou serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual ou do uso de materiais inadequados.

9.6 Responder pelos vícios, falhas e danos oriundos da execução do objeto, inclusive por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo contratante. A Administração reserva-se o direito de deduzir do pagamento ou da garantia contratual, se houver, os valores correspondentes a eventuais danos.

9.7 Apresentar, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados, como condição para liquidação da despesa:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;

c) Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.8 Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação vigente, sem transferência de responsabilidade à Administração contratante e sem qualquer impacto sobre o objeto contratado.

9.9 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, acidente ou situação relevante ocorrida no local de execução do objeto.

9.10 Suspender imediatamente qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a técnica recomendada ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou ao meio ambiente, quando determinado pelo contratante.

9.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, compatíveis com as obrigações assumidas.

9.12 Cumprir, ao longo da execução contratual, as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como outras reservas previstas em legislação específica (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.

9.13 Comprovar, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, o cumprimento das reservas legais de cargos mencionadas no item anterior, mediante apresentação de documentação que identifique os empregados alocados para essas vagas, quando couber (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.14 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem autorização expressa da Administração.

9.15 Arcar com eventuais ônus decorrentes de equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive aqueles relacionados a custos variáveis futuros e incertos, devendo complementá-los sem ônus adicional ao contratante, salvo nos casos expressamente previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.16 Observar e cumprir, além das normas federais, estaduais e municipais vigentes, todas as normas de segurança exigidas pela Administração contratante no local de execução do objeto

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte dias);
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 quinze dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.3.8. Personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.3.11. Sem débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.6. Indenizações e multas.

12.3.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção da Secretaria de Administração
Código Despesa: 7 - 3.3.90.00.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art.s 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
16.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Art.s 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
16.2.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
16.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

16.2.4. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.2.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
16.4. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4098/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.5. A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
16.6. A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
16.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
16.8. A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.9. A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.
16.10. Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.
16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
16.13. O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
16.14. A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.16. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
16.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.18. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato será divulgado:
17.2.1. Página do Município de Ouro Verde-SC (https://www.ouroverde.sc.gov.br/)
17.2.2. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1.Fica eleito o Foro de Abelardo Luz-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Verde, XX de XXX de 202X.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC
Contratante

Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
OAB/SC XXXXX
ASSESSORA JURIDICA